

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 068, de 27 de Setembro de 2022

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE
FLUXO TURÍSTICO – VOUCHER DIGITAL NO MUNICÍPIO
DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PI, Faço saber que a Câmara Municipal de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **SISTEMA DE CONTROLE DE FLUXO TURÍSTICO – VOUCHER DIGITAL** no Município de Cajueiro da Praia, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 2º Entende-se por controle da visitação turística o conjunto de ações e instrumentos, colocados à disposição do Poder Público, para controlar o número ideal de usuários nos atrativos e práticas turísticas, garantindo a sustentabilidade ambiental e econômica do turismo, sem comprometer a conservação do meio ambiente, a segurança do consumidor e a qualidade dos produtos turísticos oferecidos.

Art. 3º São objetivos do **SISTEMA DE CONTROLE DE FLUXO TURÍSTICO – VOUCHER DIGITAL**:

- I - melhorar a qualidade e a credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico local;
- II - disponibilizar informações turísticas atualizadas;
- III - disponibilizar informações referentes à oferta e demanda turística local para os diversos setores do turismo, imprensa, academia e investidores, visando contribuir para a tomada de decisões, bem como aperfeiçoar o aproveitamento da oferta e dos atrativos turísticos do Município;
- IV - mensurar a qualidade dos serviços turísticos prestados;
- V - realizar pesquisas e desenvolver estudos estatísticos que estimulem o planejamento e desenvolvimento do setor turístico local;
- VI - realizar pesquisas segmentadas de demanda que possibilitem uma melhor interpretação da conjuntura turística, bem como a adoção de medidas de adequação da oferta turística para melhor atender os segmentos de mercado de interesse;
- VII - realizar de forma regular e periódica as pesquisas da oferta turística do Município de Cajueiro da Praia possibilitando com isso a atualização e disponibilização anual do inventário da oferta turística;
- VIII - desenvolver um banco de informações atualizado que permita a identificação das tendências de consumo do visitante, favorecendo um melhor aproveitamento da infraestrutura, dos serviços e das atrações turísticas;

IX - elaborar indicadores de desempenho e de sustentabilidade do segmento de turismo no destino;

X - desenvolver inventário técnico de estatísticas turísticas;

XI - propor e implementar ferramentas de monitoramento nas ações de marketing, que ofereçam condições técnicas e operacionais para tal, visando acompanhar resultados e nortear ações futuras de divulgação e promoção voltadas aos mercados emissores;

XII - estimular o intercâmbio e a divulgação de informações, dados estatísticos e econômicos, propiciando a integração das instituições de ensino e entidades de classe na análise desses dados.

Art. 4º Fica criado o "**VOUCHER DIGITAL**", que constitui documento de controle numerado e padronizado para aquisição de produtos e serviços turísticos.

Art. 5º O preenchimento do "**VOUCHER DIGITAL**" será de **exclusiva responsabilidade das agências de turismo credenciadas**, devendo ser preenchido de forma eletrônica (digital), para maior precisão sobre o fluxo de turistas no Município. Devendo ser emitido com informações exatas e reais, refletindo com indignidade o perfil do visitante.

§ 1º Quando, em decorrência de problemas técnicos, não for possível emitir o "**VOUCHER DIGITAL**", a agência credenciada deverá emitir o "**VOUCHER DIGITAL**" por meio do DOCUMENTO DE CONTINGÊNCIA (BLOCO IMPRESSO).

§ 2º A agência credenciada receberá o bloco de contingência diretamente na Secretaria de Turismo, sendo de sua responsabilidade a correta utilização e preenchimento do BLOCO DE CONTINGÊNCIA. Não podendo ser delegada a terceiros.

§ 3º O DOCUMENTO DE CONTINGÊNCIA deverá ser lançado no sistema do "**VOUCHER DIGITAL**" em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da emissão.

§ 4º Os Meios de Hospedagem, para o disposto nesta Lei hotéis, pousadas, resorts, albergues, casa de temporada, imóveis residenciais destinados à atividade de alojamento temporário como meio de hospedagem, com fornecimento de serviços, em caráter remunerado ou similares deverão informar mensalmente no **SISTEMA DE CONTROLE DE FLUXO TURÍSTICO – VOUCHER DIGITAL** o PERFIL dos seus clientes, conforme Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Art. 6º São participantes do **SISTEMA DE CONTROLE DE FLUXO TURÍSTICO – VOUCHER DIGITAL** as empresas que desenvolvem as seguintes atividades e que estão sediadas no Município de Cajueiro da Praia:

I - Meios de hospedagem;

II - Agências de turismo, operadora ou intermediadora;

III - Condutores de Visitantes e Guias locais

IV - Transportadoras Turísticas (terrestres, aéreos e aquaviários)

V - demais empresas ou prestadores de serviços que explorem os locais turísticos e/ou recursos ambientais.

Art. 7º As atividades citadas no Artigo 6º desta Lei, deverão ser cadastradas junto a Secretaria de Turismo - SEMTUR, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social e suas alterações;
- b) Documentos Pessoais dos Sócios ou do Empresário;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Registro no CADASTUR;
- e) Alvará de Funcionamento;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Número do Credenciamento no Órgão Gestor da Atividade para CONDUTORES, GUIAS E TRANSPORTADORAS TURÍSTICAS;

Art. 8º O acesso eletrônico ao **SISTEMA DE CONTROLE DE FLUXO TURÍSTICO** para **EMIÇÃO DO VOUCHER DIGITAL** será fornecido pela Secretaria Municipal de Administração, gratuitamente, mediante requisição das agências de turismo, e com autorização específica do Município e deliberação favorável do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º O Poder Público, por meio de seu órgão competente, exercerá a fiscalização das atividades e serviços sujeitos a utilização do **SISTEMA DE CONTROLE DE FLUXO TURÍSTICO - VOUCHER DIGITAL**, objetivando a:

- I - proteção ao turista/consumidor, exercida prioritariamente no atendimento e averiguação de reclamações dos usuários;
- II - orientação às empresas para o perfeito atendimento das normas comerciais, fiscais e sustentáveis que regem a atividade;
- III - verificação do cumprimento da legislação e sanção para os casos de desobediência.

§ 1º Para fins de controle e acompanhamento da atividade, os agentes de fiscalização terão livre acesso a todas as dependências das empresas ou entidades, estabelecimentos e equipamentos sujeitos à fiscalização do Poder Público.

§ 2º As empresas ou entidades ficam obrigadas a prestar aos agentes públicos encarregados da fiscalização todos os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções e a exhibir-lhes quaisquer documentos que digam respeito ao cumprimento das normas legais, incluindo informações, estatísticas e relatórios de sua responsabilidade.

Art. 10 O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, apurado mediante procedimento fiscal cabível, sujeitará o infrator as seguintes multas:

I – Multa de R\$ 150,00, quando emitir documento ou deixar de cumprir procedimentos em desacordo com a lei.

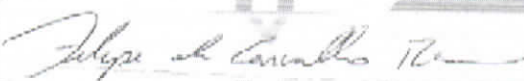
II – Multa de R\$ 300,00, quando ocorrer reincidência.

Parágrafo Único – As multas referentes aos incisos I e II serão aplicadas por DOCUMENTO emitido ou preenchido de forma irregular ou com informações falsa ou inexata.

Art. 11 As questões pendentes e circunstanciais surgidas no desenvolvimento da sistemática serão resolvidas pelo COMTUR, com base na Política Municipal do Turismo Sustentável e suas deliberações normativas.

Art. 12 Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.



FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 068/2022

Ilustríssimo Senhor Presidente

O projeto de Lei que em epígrafe, tem por objeto a **DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE FLUXO TURÍSTICO – VOUCHER DIGITAL NO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, por sua complexidade, são documentos mais subestimados no que tange às finanças públicas. Muitos municípios acabam instaurando essas legislações baseados em outros semelhantes, não atendendo às suas especificidades e, por consequência, perdendo, por conseguinte sua finalidade diante de sua especificidade.

Portanto, é salutar e de suma importância a regulamentação adequada desta lei no município de Cajueiro da Praia-PI, bem como mantê-lo posteriormente atualizado.

Estes envolve a vida dos cidadãos e contribuintes, responsáveis pela execução tributária e organizacional, bases de cálculo, alíquotas, arrecadações, penalidades, isenções e a administração tributária.

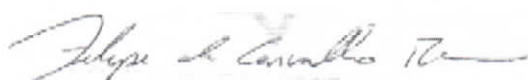
Todos os benefícios desta lei podem ser resumidos em uma palavra fundamental no setor público municipal: organização.

Com isso, é possível imaginar o quão dinâmico e diverso é as atividades do município de Cajueiro da Praia. Assim, os códigos em questão se faz essenciais para a organização financeira da gestão.

É necessária esta avaliação, regulamentação e construção personalizada destas legislações. Isso fará o governo elevar o potencial gestor do município. Sem deixar de ressaltar que a respectiva atualização do Código Tributário Municipal traz aos cofres públicos o que é legítimo, mas não estava sendo previsto nas atividades.

Diante do exposto, entendemos que será uma medida de grande relevância social. Para tanto, solicito o apoio aos demais pares para aprovação do projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia (PI), 27 de Setembro de 2022.



FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

Ofício n. 119/GAB/2022

Cajueiro da Praia - PI, 27 de Setembro de 2022.

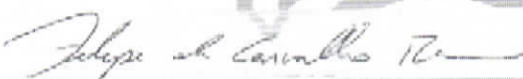
Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco José Silva Veras
Presidente da Câmara Municipal
Cajueiro da Praia - PI

Diante da necessidade de regulamentação de lei, enviamos o Projeto de Lei que
**"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE FLUXO TURÍSTICO – VOUCHER DIGITAL NO
MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, para fins de apreciação, pelos
Ilustres membros dessa Augusta Casa.

Na certeza de que a apreciação deste Projeto de Lei contará com o apoio dos Ilustres
membros dessa Augusta Casa, renovamos a Vossas Excelências a expressão da nossa estima e
consideração.

Certos de sua atenção, sem mais para o momento, apresentamos nossos votos de
estima e consideração.

Atenciosamente.



FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia